CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto ~~de lei~~ resolução nº. 2/73.-

Súmula: Isenta de impostos Predial e Territorial urbano, todo prédio de alvenaria construido no período de 1-2-73 a 31-1-1977.-

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
Em 27 de agosto de 1973.
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Relator: Vereador Joaquim Oswaldo Geribolla.-

Parecer:

"Nosso parecer é de que não se aprove o presente projeto de resolução nos termos em que foi elaborado.

Nossa opinião é de que seja elaborado um outro projeto, com isenção de 50% dos impostos e pelo período de — dois anos, a partir de 1º de fevereiro de 1973."

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20-8-1973.-

Comissão de Justiça

João Rochiga Ferreira

Comissão de Finanças

João Rochiga Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 20 de agosto de 1973
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Projeto de resolução nº. 02/73.-

Súmula: "Isenta de impostos Predial e Territorial Urbano".

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder - isenção de impostos predial e territorial urbano, a todo prédio de alvenaria, construido dentro do - perímetro urbano desta cidade, no período de 1º de fevereiro de 1973 a 31 de janeiro de 1977.

§ único: A área construida não poderá ser inferior a trinta e seis (36) metros quadrados.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Cambará, 20 de agosto de 1973.-

Ronaldo Rebelato

Ronaldo Rebelato - Autor.-